

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INDIVIDUAL

De um lado **NEVER STOP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.567.943/0001-70, neste ato representada por seu diretor, ora denominada CONTRATADA, e, de outro lado (qualificação devidamente cadastrada no presente site) ora denominado CONTRATANTE, estabelecem as seguintes condições para a prestação de serviço de orientação da prática de esporte e condicionamento físico.

1. Do objeto: a CONTRATADA compromete-se a oferecer o serviço de assessoria esportiva em caminhada e corrida, incluídos os seguintes itens:

a) Envio de planilhas de treino, através de aplicativo, durante o período de vigência dos serviços objeto do presente contrato, conforme ajustado entre CONTRATADA e CONTRATANTE e com base na condição física e objetivo deste último.

b) Atendimento de treino em locais externos e públicos, no período de 5 de janeiro a 20 de dezembro de cada ano, com apoio técnico de atendimento e pequena estrutura de apoio (água, porta-chaves, isotônicos (quando cedido por patrocinador) e frutas aos sábados de treinos), conforme escala de dias, locais e horários, disponível no site da CONTRATADA.

c) Contato para esclarecimentos de dúvidas pelos seguintes canais: contato@neverstopbrasil.com.br, neverstop@neverstopbrasil.com.br, (31) 983327888.

d) Apoio com informações sobre eventos relacionados ao objeto do contrato.

e) Suporte em eventos de caminhada e corrida previstos em calendário oficial, com estrutura de apoio quando realizados no município sede.

f) O suporte a eventos realizados fora do município sede deverá somente acontecer se houver interesse da maioria dos alunos envolvidos em tal evento, mediante pagamento na forma de rateio, para deslocamento de treinador e /estrutura de apoio.

2. Das condições gerais de práticas esportivas e de horários de atendimento:

a) Os horários de treinamento podem sofrer alteração com prévio aviso. Da mesma forma, fica a critério exclusivo da

CONTRATADA a substituição dos responsáveis técnicos nos respectivos horários de treino.

b) O CONTRATANTE deverá optar e frequentar apenas um dos locais de treinos escolhidos para realizar o treinamento.

c) O atendimento nos treinos externos é realizado de forma coletiva, não sendo obrigatório o acompanhamento de um técnico a um grupo ou pessoa em especial.

d) Aquecimento, exercícios neuromusculares e alongamento técnico (coletivo e orientado) são realizados em horários determinados na grade de treinos, sendo que fora desses horários cada orientado deverá realizar individualmente o seu aquecimento e alongamento.

3. Exames Complementares:

a) É importante a apresentação à CONTRATADA de ATESTADO MÉDICO (emitido e assinado por médico inscrito no CRM), independente da assinatura, pelo CONTRATANTE, da declaração de aptidão de saúde. O atestado tem validade de 1 um ano.

b) Os exames complementares, tais como ergoespirometria e teste de lactato, são de suma importância para uma melhor prescrição do treinamento, ficando a critério do CONTRATANTE a realização periódica desses exames.

c) Fica a critério da CONTRATADA a suspensão dos trabalhos, se entendê-la necessária, em razão de suspeita de problemas físicos do CONTRATANTE, sem prejuízo do pagamento da mensalidade.

d) A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas físicos e de saúde decorrentes da prática esportiva, da intensidade da prática e do mau emprego das orientações e treinos apresentados.

e) É do CONTRATANTE a responsabilidade pela manutenção do equipamento adequado à prática da atividade física para a qual é orientado, devendo utilizar roupas e calçados apropriados.

4. Planos de pagamento e suspensão dos treinos:

a) No ato da matrícula/cadastro o cliente deve optar pelo plano de pagamento que melhor atender às suas necessidades, levando em consideração a duração do plano.

b) Os planos são intransferíveis e válidos exclusivamente para as atividades e localidade designadas no ato da inscrição.

c) A suspensão dos treinos e da continuidade dos planos de pagamento deverá somente ocorrer por razões médicas. Outras situações serão estudadas mediante prévio e justificado requerimento por escrito.

d) Em todos os casos, o plano do cliente será prorrogado pelo mesmo período da suspensão temporária.

5. Do pagamento e da rescisão:

a) Compete ao CONTRATANTE manter em dia o pagamento de sua mensalidade e ou plano.

b) A mensalidade é paga antecipadamente, sendo o dia da assinatura do contrato o dia de pagamento.

c) O não pagamento da mensalidade no prazo estabelecido implica a incidência de multa de 2% sobre o valor devido e juros mensais calculados a razão de 1% ao mês ou fração. Vencida a mensalidade e restando o CONTRATANTE inadimplente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, o contrato será considerado rescindido de pleno direito sem a necessidade de notificação prévia, permanecendo a obrigação do CONTRATANTE de pagar o período vencido, acrescido da multa e dos juros correspondentes.

d) O CONTRATADO se reserva no direito de não enviar planilhas ao CONTRATANTE com mensalidades em atraso.

d) O não cumprimento das planilhas de treino programadas ou o não comparecimento aos treinos externos não isenta o CONTRATANTE do pagamento da mensalidade, nem lhe dá direito à devolução da mensalidade já paga.

6. Rescisão:

a) Considerando que o plano oferecido pela Contratada oferece redução dos valores mensais a serem pagos pela Contratante, levando-se em conta o período escolhido e contratado, caso alguma das partes decidam rescindir o presente Contrato antes do prazo estabelecido para o plano de treinamento escolhido, deverá comunicar a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, e também ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do montante devido desde a data da rescisão (30 dias após o pré-aviso) até o final do plano contratado.

b) Os produtos contidos no **Plano Premium** não são passíveis de devolução de valor em caso de rescisão. São eles: 2 blusas de prova no valor de R\$ 75,00 cada, 1 agasalho no valor de R\$349,00, 1 Mochila no valor de R\$ 149,00

c) É reservada, todavia, à CONTRATADA a possibilidade de rescisão unilateral do presente contrato, a qualquer tempo, sempre que o CONTRATANTE, reiteradamente, não seguir as orientações técnicas pertinentes de tal forma que sua conduta possa representar perigo a sua respectiva saúde ou de membro do grupo.

7. Vigência:

a) O presente contrato tem vigência de acordo com o plano de pagamento optado pelo CONTRATANTE e será renovado por iniciativa das partes de acordo com os planos vigentes na data do aludido ato de renovação.

8. Disposições finais:

a) O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a divulgar, utilizar e dispor, na íntegra ou em partes, para fins informativos, técnicos e culturais, a sua respectiva imagem, que poderá ser veiculada na forma editada,

em imagem bruta, no total ou em partes. A CONTRATADA se reserva no direito de, ao seu próprio critério, utilizar-se ou não da imagem ora cedida pelo CONTRATANTE. A presente autorização é feita em caráter definitivo e irrevogável, de forma gratuita, sem ônus de qualquer espécie.

b) O presente contrato é firmado em caráter pessoal e intransferível, sendo vedada a cessão ou transferência onerosa ou gratuita a terceiros, pelo cliente ou responsável, ainda que temporariamente, de qualquer dos direitos por ele atribuído.

Por estarem de acordo e cientes dos termos e condições acima, marca-se a opção disposta abaixo do referente contrato para que produza os seus efeitos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/ MG como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente instrumento.